



**CONTRATO Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 127/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

Contrato de Prestação de Serviços de Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão-Magnético, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip," que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** e a Empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED] no pleno exercício de suas funções de Presidente.

**CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 17º ANDAR, conjunto 174, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.344.497/00001-41, neste ato devidamente representada pelo Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, RG [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED], cargo: Sócio administrador.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão - Magnético, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip aos servidores ativos no artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Osasco, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Proposta do Contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O contratado disponibilizará os valores dos créditos referentes ao benefício vale alimentação, que poderá ser utilizado para pagamentos em supermercados, hipermercados, atacados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros etc.

**2.2.** O Contratado deverá emitir os cartões do benefício, que permitam senha individual.



**2.3.** O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo IPMO.

**2.4.** O Contratado deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as representações venham a exercer suas atividades: Rua Avelino Lopes, nº 70 – Centro, Osasco/SP – CEP.: 06030-090 - 1º Andar – Diretoria Administrativa.

**2.5.** O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo e em todas as capitais do país, levando-se em conta que muitos aposentados e pensionistas residem em diversas regiões do país. Tal exigência visa dar total amparo aos beneficiários residentes em locais distantes da região de Osasco.

**2.6.** O crédito aos beneficiários deverá ser disponibilizado no dia 20 (vinte) de cada mês e o vencimento da fatura será 05 (cinco) dias úteis após o crédito e deverá ser observado o prazo descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**2.7.** A Contratada iniciará os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor do crédito disponibilizado é variável, devido a inclusão e exclusão de beneficiários.

**3.2.** O valor da Taxa de Administração será de 0% (zero) durante à vigência do contrato, conforme proposta comercial, ofertada pela CONTRATADA.

**3.3.** O valor anual estimado da contratação é de , **o total do valor estimado da referida contratação para 12 meses será de R\$ 566.987,70** (quinhentos sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), considerando o valor do benefício previsto em lei municipal, o período de vigência contratual de 12 (doze) meses e a disponibilização de aproximadamente 85 (oitenta e cinco) cartões servidores ativos da CONTRATANTE, obtido através da aplicação de de 0% (zero) de taxa de administração, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%) ESTIMADA	PREÇO TOTAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO
01	Cartão Vale Alimentação	85	R\$ 566.987,70	0%	R\$ 566.987,70

**3.4.** Não haverá nenhum tipo de cobrança administrativa pelos serviços prestados e elencados no Termo de Referência juntado nos autos do processo.



**3.5.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Órgão: 21;

Unidade Orçamentária: 0001;

Funcional programática: 09.272.0001.2.002;

Categoria Econômica: 3.3.90.39

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis mediante apresentação da nota-fiscal-fatura, após o aceite (atesto) do gestor e/ou fiscal do contrato.

**4.2.** A contratada deverá entregar aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

**5.1.** Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

### **Da parte CONTRATANTE:**

#### **GESTOR:**

Nome: Salete Gabriel Dos Santos

CPF: [REDACTED]

Cargo: Digitador

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco

Telefone: (11) 3652-5566

E-mail: salete@ipmo.com.br

#### **FISCAL:**

Nome: Maria Luci dos Santos

CPF: [REDACTED]

Cargo: Analista de RH

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco

Telefone: (11) 3652-5566

Email: [luci.santos@ipmo.com.br](mailto:luci.santos@ipmo.com.br)

Da parte **CONTRATADA:**

3/10



Nome: Marta Barbieri

Cargo: Diretoria Comercial

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 17º ANDAR, conjunto 174,

Telefone: (16) 4009-9500

E-mail: [mbarbieri@verocard.com.br](mailto:mbarbieri@verocard.com.br)

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

**6.1.** A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir do primeiro crédito efetivado.

**6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.

**6.3.** Os cartões de deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação (ordem de serviço) pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, especialmente aquelas dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**b)** Manter durante a vigência do contrato a quantidade mínima exigida para rede credenciada conforme termo de referência.

**c)** Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional, com nome do beneficiário, número do cartão e nome do órgão.

**d)** Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.



- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal 14.133 de 2021);
- f) Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;
- i) Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.
- j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;



- d) Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- f) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
- g) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- h) Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas



as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**9.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.7.** A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**9.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro crédito efetivado pela CONTRATADA, previsto para janeiro/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

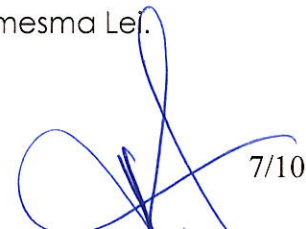
**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



7/10



**12.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de apostilamento para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.9.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.9.3** Indenizações e multas.

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

**14.2.** Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA tratará os dados pessoais para a execução do contrato e operacionalizar o Meu Alelo, sob pena de arcar com perdas e danos previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

**14.3.** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

**14.4.** Solicitações de Titulares. A CONTRATADA, no caso de recebimento de



reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e ao IPMO, deverão informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente ao IPMO conforme preconiza o artigo 18 da LGPD, exceto quando se tratar de troca de senhas ou outras funcionalidades.

**14.5.** Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**14.6.** Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 14 de janeiro de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº